Fls. n.º 02
Proc. 1157/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.253/2009

MOCOCA, 20 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.897	21.08.09	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei instituir a obrigatoriedade de apresentação do projeto de arborização dos novos loteamentos, sejam de caráter público, sejam particulares, pelos loteadores.

Referido Projeto de Lei faz parte de um "pacote" legislativo desenvolvido pela Prefeitura de Mococa, por meio do Departamento de Agricultura e Abastecimento, especialmente pela Coordenadoria do Meio Ambiente, visando que o Município seja certificado como "Município Verde".

Participação, democratização e descentralização é a receita do Município Verde, onde a Administração Municipal e o Governo do Estado de São Paulo trabalharão juntos na efetivação da agenda ambiental paulista. Com a agenda ambiental compartilhada, Estado e Município, em parceria, atuarão juntos na tomada de decisões, fortalecendo e estimulando ações em prol do meio ambiente e da sociedade, garantindo um desenvolvimento sustentável.

Fls. n. 03
Proc. 1157/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, 611 municípios já aderiram a agenda ambiental, sendo que, destes, 332 já elaboraram seus Planos de Ação Municipal. Este plano define as ações locais desenvolvidas frente às 10 diretivas ambientais prioritárias: esgoto tratado, lixo mínimo, recuperação de mata ciliar, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso da água, poluição do ar, estrutura ambiental e conselho ambiental. Mococa não pode deixar de participar.

Os municípios que cumprirem a agenda ambiental proposta, conforme a Resolução 09/2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, receberão o "Certificado Município Verde", que credencia a cidade como prioritária na obtenção de recursos públicos do Governo do Estado de São Paulo. E o presente Projeto de Lei faz parte deste "pacote". A arborização do Município é medida essencial e necessária para garantir o bem estar da população.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei. E a razão da urgência na sua aprovação se deve à necessidade de encaminhamento destes documentos à Secretaria Estadual do Meio Ambiente ainda durante o mês de agosto de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 157/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 13 de 20 de Agosto de 2009

Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamentos e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização, como condição para a aprovação de projetos de loteamentos, públicos ou particulares, no Município de Mococa.

Art. 2º - O projeto de arborização, a ser apresentado pelo loteador, deverá ser elaborado e assinado por um representante técnico devidamente legalizado.

Art. 3º - O projeto de arborização, após sua apresentação, deve ser aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente Municipal.

Art. 4º - O conteúdo técnico mínimo do projeto de arborização deve contemplar:

Fls. n.º 05
Proc. 1157/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - número mínimo de 10 (dez) espécies a serem utilizadas para o plantio;

II - o porte das espécies para plantio deve ser de, no mínimo 1m80 (um metros e oitenta centímetros);

III - a manutenção das espécies já plantadas deve ser de, no mínimo, 02 (dois) anos após o plantio.

Art. 5º - A implantação e execução do projeto de arborização será do loteador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 votos FAVORÁVEIS
Sessão 31/08/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 votos FAVORÁVEIS
Sessão 31/08/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 1157/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.157/2009.

PROJETO DE LEI Nº.113/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 07
Proc. 1157/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.157/2009.

PROJETO DE LEI Nº.113/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco Sallis S. Amaral.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 8 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 08
Proc. 1157/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.157/2009.

PROJETO DE LEI Nº.113/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 08 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 09
Proc. 115/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.988	31/08/2009	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 31/08/09

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.113/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.114/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada nas construções de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Mococa.

3- Projeto de Lei n°.115/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

4- Projeto de Lei n°.116/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera a denominação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, dado pela Lei nº.2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

5- Projeto de Lei n°.117/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

6- Projeto de Lei n°.118/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

7- Projeto de Lei n°.119/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

8- Projeto de Lei n°.120/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 1157/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.157/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 113/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Orlando Silva + Honorato Sobrinho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 115/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.113/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa.

ASSUNTO : - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2009

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Fls. n.º 12
Proc. 115/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.989	31/08/2009	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 31/08/09

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.113/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.114/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada nas construções de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Mococa.

3- Projeto de Lei n°.115/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

4- Projeto de Lei n°.116/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera a denominação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, dado pela Lei nº.2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

5- Projeto de Lei n°.117/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

6- Projeto de Lei n°.118/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

7- Projeto de Lei n°.119/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

8- Projeto de Lei n°.120/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Fls. n.º 13
Proc. 115/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9086
Entrada em: 02/09/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.940/2009-CM.

Mococa, 1º de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº.067/2009, referente ao Projeto de Lei nº.113/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.068/2009, referente ao Projeto de Lei nº.114/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.069/2009, referente ao Projeto de Lei nº.115/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.070/2009, referente ao Projeto de Lei nº.116/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.071/2009, referente ao Projeto de Lei nº.117/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.072/2009, referente ao Projeto de Lei nº.118/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.073/2009, referente ao Projeto de Lei nº.119/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.074/2009, referente ao Projeto de Lei nº.120/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 14
Proc 1157/2009

AUTÓGRAFO Nº 067 DE 2009.

Projeto de Lei n° 113/2009.

Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização, como condição para a aprovação de projetos de loteamentos, públicos ou particulares, no Município de Mococa.

Art. 2° - O projeto de arborização, a ser apresentado pelo loteador, deverá ser elaborado e assinado por um representante técnico devidamente legalizado.

Art. 3° - O projeto de arborização, após sua apresentação, deve ser aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente Municipal.

Art. 4° - O conteúdo técnico mínimo do projeto de arborização deve contemplar:

Fls. n.º 15
Proc. 115/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 067 DE 2009.
Projeto de Lei nº 113/2009.

I - número mínimo de 10 (dez) espécies a serem utilizadas para o plantio;

II - o porte das espécies para plantio deve ser de, no mínimo 1m80 (um metros e oitenta centímetros);

III - a manutenção das espécies já plantadas deve ser de, no mínimo, 02 (dois) anos após o plantio.

Art. 5º - A implantação e execução do projeto de arborização será do loteador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário